



**Art. 11** O Poder Executivo publicará, ao final do exercício, relatório detalhado dos resultados do PRT, contendo o número de adesões, valores regularizados e impacto na arrecadação municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de julho de 2025.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

## Decretos

### DECRETO N° 6.760, DE 8 DE JULHO 2025.

*“Dispõe sobre o processo de inscrição, compatibilização de vagas para o atendimento à demanda escolar da educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no âmbito da rede pública municipal de Educação Básica de Pereira Barreto, Estado de São Paulo e dá outras providências.”*

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de inscrição, compatibilização e oferta de vagas para o atendimento da demanda escolar na Educação Infantil, voltada a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nas escolas da rede municipal ou em instituições parceiras legalmente credenciadas, com os seguintes objetivos:

**I** - permitir que os responsáveis legais por crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos realizem a inscrição na lista de espera por vagas nas creches municipais;

**II** - disponibilizar a lista de espera, organizada por ordem de classificação, elaborada de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos neste Decreto;

**III** - garantir ampla publicidade e transparência dos critérios de prioridade para o atendimento de demanda por vagas;

**IV** - assegurar um processo justo, transparente e eficiente de oferta de vagas na Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O processo previsto no *caput* ocorrerá de modo a garantir a continuidade do percurso escolar das crianças já matriculadas e com frequência regular em unidade escolar da rede municipal de educação básica, sendo condição essencial residir no município de Pereira Barreto.

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas pelos responsáveis legais, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, durante o horário normal de expediente

**§ 1º** No ato de inscrição, o responsável pela criança informará, obrigatoriamente:

**I** - nome, CPF e endereço do(s) responsável(is) legal(is);

**II** - nome, CPF e endereço residencial da criança;

**III** - telefone e e-mail para contato;

**IV** - se o(s) responsável(is) legal(is) trabalha(m) fora da residência;

**V** - existência de alergia ou restrição alimentar da criança;

**VI** - se possui deficiência, comorbidade ou condição especial.

**§ 2º** Além das informações previstas no parágrafo anterior, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - certidão de nascimento da criança;

**II** - cartão SUS e Declaração de Atualização Vacinal emitida pela rede pública de saúde, na forma da Lei Municipal nº 5.124 de 03/07/2025;

**III** - comprovante de residência, no município de Pereira Barreto;



**IV** - cédula de identidade (RG) e CPF, ambos em estado de conservação legível, em todos os campos de informações e, no caso da cédula de identidade (RG), preferencialmente, com foto recente;

**V** - comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis;

**VI** - comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal;

**VII** - documentos que atestem as condições previstas nos incisos V e VI do parágrafo anterior.

**§ 3º** Os responsáveis legais deverão garantir a veracidade de todas as informações declaradas na inscrição, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal para apresentar documentação comprobatória ou prestar informações e esclarecimentos complementares.

**§ 4º** A ausência de apresentação da Declaração de Atualização Vacinal não impedirá a matrícula ou rematrícula do aluno, mas a direção da instituição de ensino poderá comunicar os responsáveis, orientando-os a regularizar a situação vacinal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, para consulta pública, a lista de espera dos inscritos, a qual organizará a demanda por vagas na Educação Infantil no respectivo exercício, contendo o nome da criança e de seus responsáveis legais em ordem de classificação, observada pontuação alcançada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

**I** - crianças com deficiência, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e/ou que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal, ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, dentre outros, conforme o art. 5º da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): 5 (cinco) pontos;

**II** - filhos de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e crianças vítimas de violência doméstica e familiar, com base no art. 21º, inciso VII, da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel): 5 (cinco) pontos;

**III** - criança em condição de vulnerabilidade social;

**IV** - crianças de famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.851/2024: 4 (quatro) pontos;

**V** - filhos de mães adolescentes matriculadas no ensino público: 3 (três) pontos;

**VI** - criança sob a guarda ou tutela dos avós: 3 (três) pontos;

**VII** - filhos de portadores com deficiência: 3 (três) pontos;

**VIII** - crianças com pai(s)/responsável(is) legal(is) que trabalha(m) fora da residência: quando ambos os pais/responsáveis legais trabalham fora do domicílio ou, no caso de família monoparental, quando o pai/responsável legal trabalhar fora: 3 (três) pontos;

**IX** - criança com irmãos já matriculados em creches: 1 (um) ponto.

**§ 1º** Havendo empate de uma ou mais crianças na soma de pontos, será levada em consideração o critério cronológico (ordem de inscrição), como regra de desempate.

**§ 2º** O responsável inscrito terá prazo de 5 (cinco) dias após sua convocação para efetuar a matrícula, sob pena de perda da vaga ofertada e exclusão da lista.

**§ 3º** O não comparecimento para a efetivação da matrícula implica na desistência da vaga oferecida.

**Art. 4º** Caso o responsável pela criança não aceite a matrícula na unidade escolar oferecida próxima de sua residência, poderá o mesmo optar em permanecer na mesma lista até surgir vaga na escola pretendida, devendo atestar, formalmente, a recusa da vaga ofertada.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput* a municipalidade não estará obrigada a oferecer transporte escolar para urbano para atendimento de crianças de 4 meses a 5 anos de idade.

**Art. 5º** Na efetivação da matrícula em continuidade deverão ser preenchidos ou atualizados os dados da ficha cadastral e do cadastro familiar do aluno.

**Art. 6º** A matrícula será cancelada:

**I** - mediante solicitação expressa do pai, mãe ou responsável legal;



**II** - pela Unidade Escolar após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência ou 10 (dez) dias intercalados, sem apresentação de justificativa, desde que esgotadas e devidamente registradas todas as tentativas de busca ativa com a família.

**§ 1º** Mediante a ausência dos alunos na forma deste artigo, a unidade escolar realizará notificação aos pais dos alunos orientando pelo retorno e informando possível cancelamento.

**§ 2º** Os procedimentos previstos neste artigo são de responsabilidade do gestor da respectiva Unidade Escolar.

**Art. 7º** O educando cuja matrícula for cancelada, caso seus pais ou responsáveis legais solicitem nova matrícula, a mesma será inserida na lista de espera, e somente poderá retornar às aulas quando sua vez for novamente alcançada.

**Art. 8º** Para a inscrição e matrícula de crianças, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, tendo em vista a data-base de 31 de março, estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, serão observados os seguintes limites mínimos de idade:

**I** - Berçário I - 4 (quatro) meses completos até 31 de março do respectivo ano letivo;

**II** - Berçário II - 1 (um) ano completo até 31 de março do respectivo ano letivo;

**III** - Maternal I - 2 (dois) anos completos até 31 de março do respectivo ano letivo;

**IV** - Maternal II - 3 (três) anos completos até 31 de março do respectivo ano letivo.

**Parágrafo Único.** A criança deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo, 04 (quatro) meses de idade completos até a data da matrícula e residir no Município de Pereira Barreto.

**Art. 9º** A matrícula de criança considerada público-alvo da Educação Especial deverá ser informada à Secretaria Municipal da Educação, através de laudo médico com a especificação do tipo de deficiência.

**Art. 10** No ato da matrícula, será dada ciência das Normas de Convivência da unidade escolar ao responsável pela criança.

**Art. 11** A lista de espera deverá ser divulgada em portais eletrônicos oficiais do Município.

**Art. 12** As inscrições não atendidas realizadas no ano letivo em vigor, serão automaticamente consideradas para atendimento no ano letivo subsequente.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** O presente Decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de julho de 2025.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

---

**DECRETO Nº 6.763, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025 e dá outras providências.”*

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração do local que consta no Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025.

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera o artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 6.757, de 4 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica autorizado o uso de som automotivo, na Estrada do Aterro Sanitário, s/n de Pereira Barreto/SP aos sábados e domingo, das 13h às 18h, nos termos deste Decreto.*